



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 211/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exma. Sra. Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, que "FICA REDENOMINADA DE "JOSÉ ELIAS RODRIGUES NASCIMENTO" A RUA FLORESTA, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPESTRE 2, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de julho de 2026 e incluída na pauta da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 14/07/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 211/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo redenominar "DE "JOSÉ ELIAS RODRIGUES NASCIMENTO" A RUA FLORESTA, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPESTRE 2, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

O autor justifica a proposição com a mensagem que passo a transcrever:

"A presente proposição tem por finalidade alterar a denominação da atual Rua Floresta, localizada no Bairro Santo Antônio, pertencente ao Loteamento Campestre II, para Rua José Elias Rodrigues Nascimento, como forma de prestar uma justa e permanente homenagem à memória de um cidadão que marcou a história da comunidade por sua trajetória de vida, dedicação e relevantes contribuições ao desenvolvimento da localidade.

O senhor José Elias Rodrigues Nascimento, carinhosamente conhecido por todos como "Zé Polete", e falecido no ano de 2024, foi o primeiro morador da região onde hoje se encontra a Rua da Floresta. Foi naquele local que constituiu sua família ao lado de sua esposa, Sueli Rocha Candeias, construiu seu patrimônio com muito trabalho e escreveu uma história pautada na honestidade, na dedicação e no compromisso com a comunidade.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 211/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conhecido por seu jeito simples, acolhedor e solidário, Zé Polete tornou-se uma referência para os moradores do Bairro Campestre II. Ao longo dos anos, colaborou de forma significativa para o desenvolvimento da comunidade, sempre disposto a ajudar os vizinhos, incentivar o crescimento da localidade e fortalecer os laços de amizade e união entre as famílias.

A alteração da denominação da via representa um reconhecimento público à importância de sua história e de seu legado, preservando sua memória para as futuras gerações e valorizando aqueles que ajudaram a construir a identidade do Bairro Campestre II.

Dessa forma, a mudança do nome da via para Rua José Elias Rodrigues Nascimento constitui uma homenagem justa e merecida, eternizando o nome de um cidadão que dedicou grande parte de sua vida ao desenvolvimento da comunidade e deixou um exemplo de trabalho, simplicidade, generosidade, respeito ao próximo e amor pelo lugar onde viveu.

Assim, a presente homenagem perpetuará a memória de José Elias Rodrigues Nascimento – "Zé Polete", cuja história se confunde com a própria formação da comunidade do Campestre II, mantendo vivo o reconhecimento por tudo o que representou para seus moradores.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES

e-mail: cmfes@ligbr.com.br

Telefone: (27) 3267-1339





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 211/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, proponho ao Plenário desta Casa de Leis o presente projeto, em homenagem ao cidadão José Elias Rodrigues do Nascimento que tanto amou e se dedicou ao nosso querido município de Fundão.

Por fim, ressalto que o presente projeto trata da redenominação de logradouro público que, por se tratar de situação em que a denominação atribuída não se refere a nome de pessoas, sua alteração é permitida, conforme alínea "a", do parágrafo único, do art. 146-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, in verbis:

Art. 146-C. O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de red denominação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;

b) Quando o nome for de pessoas, a red denominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (grifei)

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 211/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Diante de todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
 - II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III - projeto de lei complementar;
 - IV - projeto de lei;**
 - V - projeto de decreto legislativo;
 - VI — Projeto de resolução;
 - VII - requerimento;
 - VIII - indicação;
 - IX - moção;
 - X - representação;
 - XI - substitutivos;
 - XII - recurso;
 - XII - emenda;
 - XIII - subemenda;
 - XIV - parecer;
 - XV - recurso.
- (grifo meu)

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 211/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX - que contenham expressões ofensivas;
- X - manifestamente inconstitucionais;
- XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - CEP: 27.000-000 - Fone: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br

Leandro



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 211/2026	Página
	Carimbo / Rubrica		

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 43/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - CEP: 61.100-000
 Tel: (27) 3267-1339
 e-mail: cmfes@ligbr.com.br

Lauro R





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 211/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exma. Sra. Vereadora Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, que "FICA REDENOMINADA DE "JOSÉ ELIAS RODRIGUES NASCIMENTO" A RUA FLORESTA, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPESTRE 2, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 16 de julho de 2026.


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO E RELATOR

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.